



ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DE SAÚDE

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUCOM – SOLUCOES INTELIGENTES EM TELECOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.623.665/0001-70, com sede na Rua Francisco Vita, nº 72, CEP nº 50.630-190, Bairro do Cordeiro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, por seu representante legal, conforme contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, firmado entre as partes em 16 de outubro de 2020, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

1.1 – Resolvem as partes alterar o quadro constante no Item 1.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção que passará a ter a seguinte redação:

BASE – Unidade de Belo Jardim			
<b>NVD</b>	<b>16</b>	<b>Câmeras</b>	<b>Gravador c/</b>
	<b>canais c/HD</b>	<b>IP</b>	<b>8 canais</b>
	01	24	01
			<b>Acessórios</b>
			Periféricos

1.2 – As partes resolvem ainda adicionar o item 1.2 na Cláusula Primeira, que passará a ter a seguinte redação:

1.2 – Os equipamentos descritos no quadro do item 1.1, cedidos pela **CONTRATADA** ao longo da execução dos serviços, serão restituídos a ela quando do término ou rescisão do contrato, nas mesmas condições

  
Vidon & Correia Advogados



 81 2011 0100

 BR-101, 485, Curado

 [hcpgestao.org.br](http://hcpgestao.org.br)

em que recebidos pela **CONTRATANTE**, ressalvados os desgastes decorrentes do seu próprio uso normal e os acessórios (periféricos).

1.3 – Em sequência, resolvem as partes adicionar à Cláusula Segunda os item 2.1.20, 2.4, 2.5 e 2.6, com as seguintes redações:

2.1.20 – A **CONTRATADA** promoverá a constante atualização dos softwares de facilidades do equipamento;

(...)

2.4 – Caberá à **CONTRATADA** a realização de substituição, instalação, configuração, reinstalação, e redirecionamento do equipamentos (exceto cabeamento e elétrica);

2.5 – O objeto contrato inclui a limpeza e manutenção dos equipamentos com produtos especiais e apropriados.

2.6 – Na hipótese de término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** deve promover a reinstalação dos equipamentos da **CONTRATANTE**, substituídos durante o curso do contrato, garantindo o pleno funcionamento do sistema de acordo com as condições desses equipamentos, previamente atestada pelo Gestor do presente Contrato.

1.4 – Por fim, as partes resolvem alterar o item 7.1 da Cláusula Sétima, promovendo o reajuste dos valores pagos a título de contraprestação mediante a aplicação de índice estabelecido em comum acordo entre as partes, passando a ter a seguinte redação:

7.1 – A título de contraprestação pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 987,12 (novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), tendo como vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja encaminhada com cinco dias úteis de antecedência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.



Vidon & Correia Advogados



 81 2011 0100

 BR-101, 485, Curado

 [hcpgestao.org.br](http://hcpgestao.org.br)




ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DE SAÚDE

2.2 – As modificações estabelecidas no presente aditivo terão validade e eficácia a partir do dia 17 de outubro de 2021.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 17 de outubro de 2021.

Signed by:Filipe Costa Leandro Bitu  
Signed at:2021-11-19 13:13:26 -03:00  
Reason:Witnessing Filipe Costa Leandro

Filipe Costa Leandro Bitu 

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE BELO JARDIM**


Signed by:Lavinia Ferraz de Azevedo  
Signed at:2021-11-18 17:09:58 -03:00  
Reason:Witnessing Lavinia Ferraz de Az

Lavinia Ferraz de Azevedo 

**SOLUCOM – SOLUCOES INTELIGENTES EM TELECOM**


Testemunhas:

Signed by:André Meira  
Signed at:2021-11-16 14:11:41 -03:00  
Reason:Witnessing André Meira

Nome: André Meira 

CPF/MF:

Signed by:Alexandra Silvestre Amaral  
Signed at:2021-11-16 14:51:42 -03:00  
Reason:Witnessing Alexandra Silvestre A

Nome: Alexandra Silvestre Amaral 

CPF/MF:



Vidon & Correia Advogados



 81 2011 0100

 BR-101, 485, Curado

 [hcpgestao.org.br](http://hcpgestao.org.br)